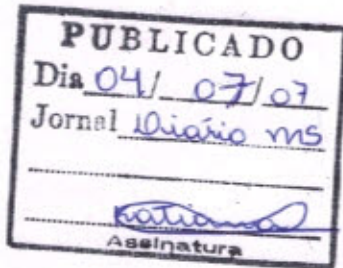




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 1.589/2007.

Regulamenta a concessão de adicional de produtividade e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei de Complementar n° 002, de 28 de maio de 1991,

**DECRETA**

**Art. 1°** O adicional de produtividade será concedido ao servidor no exercício de seu cargo efetivo, a critério da Administração Municipal, no exercício das atribuições de seu cargo e/ou na participação de programa especial desenvolvidos pela Administração Municipal, com vistas a melhores resultados de produção.

**Art. 2°** A aferição mensal da produtividade será executada em função da:

- I - Assiduidade;
- II - Produtividade;
- III - Espírito de Cooperação/Equipe;
- IV - Qualidade dos Serviços Prestados/Cortesia;
- V - Respeito Hierárquico e ou Observador de Normas Legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**VI -** Zela pela Economia de Material e Conserva o Patrimônio Público.

**Art. 3º** O adicional de produtividade, variável entre 10% a 60% (dez a sessenta por cento), do valor do vencimento base do servidor, concedido em razão da aferição prevista no artigo 2º deste Decreto e será pago no mês subsequente ao de sua apuração, não acumulável com qualquer outra gratificação específica a título de produção diferenciada ou produtividade, ou estímulo ou incentivo, ou aumento de produtividade.

**§ 1º -** O anexo I deste Decreto estabelece os fatores com os parâmetros percentuais relativos ao desempenho individual dos servidores para fins de aferição mensal de sua produtividade.

**§ 2º -** É vedada a percepção do adicional de produtividade por ocupantes de cargos em comissão e servidores fora de suas atividades, exceto nos casos de férias, licenças médicas e licença maternidade, na forma do Estatuto vigente.

**§ 3º -** A percepção do adicional de produtividade nos casos de férias, Licença Médica e Licença maternidade será concedida, levando-se em consideração a média dos últimos três meses.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 4º** A avaliação da Produtividade será aferida de acordo com a realidade de cada Gerência, usando como parâmetro o Anexo II do presente Decreto.
- Art. 5º** As gerências e demais autoridades competentes, encaminharão os respectivos relatórios de aferição ao Núcleo de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, para inclusão na folha de pagamento.
- Art. 6º** O Adicional de Produtividade não será em hipótese alguma incorporado ao vencimento do Servidor.
- Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de junho de 2007.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal